



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ordem	Latitude	Longitude
4	13° 09' 15.00''	38° 57' 45.000''
5	13° 10' 45.00''	38° 57' 45.00''
6	13° 10' 45.00''	38° 55' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Setembro de 2013. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 3 de Abril de 2013, foi atribuída, à favor de Isalcio Ivan Rogério Mahanjane, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6087L, válida até 14 de Agosto de 2018 para minerais associados e rubi, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 10' 00.00''	38° 55' 15.000''
2	13° 10' 00.00''	38° 56' 45.00''
3	13° 09' 15.00''	38° 56' 45.00''

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação das Empresas de Transporte de Carga do Porto de Maputo – ATPM requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, Associação das Empresas de Transporte de Carga do Porto de Maputo – ATPM.

Maputo, 29 de Agosto 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ATPM – Associação das Empresas de Transporte de Carga do Porto de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A associação adopta a denominação Associação das Empresas de Transporte de Carga do Porto de Maputo, e tem a sua sede em

Maputo, estando provisoriamente na Rua Nuno Alvarez, número mil, novecentos sessenta e um, casa número quarenta e cinco, Bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A associação tem por objecto:

- A criação de uma visão e acção conjunta no provimento de serviços, de transporte de carga e mercadorias

no porto de Maputo, incentivo a criação e formalização de novas oportunidades de negócio e deste modo contribuir para uma melhor organização desta actividade por parte dos pequenos transportadores e terá como objectivo principal, complementar as acções do governo no âmbito da implementação da estratégia para o desenvolvimento das pequenas empresas de transporte de carga e mercadoria, e trazer

respostas eficazes, integradas e que vão de encontro às expectativas e desafios actuais das pequenas empresas de transporte de carga e mercadorias a operarem no Porto de Maputo;

- b) Contribuir para a redução das assimetrias de informação, sobre as oportunidades, serviços e políticas de incentivo à criação e formalização de pequenos negócios, muitas vezes não conhecidos e usados pelos pequenos operadores de transporte de carga;
- c) Fomentar o crescimento e desenvolvimento sustentável das empresas de transporte de carga e mercadorias a operarem no Porto de Maputo, visando a sua competitividade e inserção no mercado;
- d) Promover laços de confiança e acções compartilhadas entre as empresas de transporte de carga e mercadorias com a empresa MPDC, empresa gestora do Porto de Maputo, como forma de criar um melhor ambiente de trabalho entre as partes, visando uma maior participação e competitividade destas empresas;
- e) Estabelecer a ponte entre as empresas e a direcção do MPDC, gestora do Porto de Maputo, como forma de se defenderem os interesses das partes no que tange a esta actividade e uma maior participação e competitividade destas empresas com vista a criar um ambiente mais organizado desta actividade;
- f) Defender os interesses das empresas de transporte de carga e mercadorias perante as outras instituições intervenientes nesta actividade; e
- g) Promover a inscrição e organização de todos os operadores de transporte de carga e mercadorias que se encontrem a desenvolver a sua actividade no Porto de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Actividades)

Para a realização dos seus objectivos a ATPM irá desenvolver as seguintes actividades:

- a) Criar um fórum de diálogo destinado a avaliar e discutir, a melhor forma de representar e defender os interesses das empresas a operarem no Porto de Maputo, perante os órgãos públicos e privados;
- b) Desenvolver acções de capacitação institucional das empresas através de workshops, palestras, formações, seminários e outras formas de elevação e avaliação dos

conhecimentos e capacidades das empresas de transporte de carga a operarem no Porto de Maputo;

- c) Adopção de políticas de crédito acessíveis às empresas de transporte de carga com vista a fortalecer o seu desenvolvimento;
- d) Promover acções de diálogo que visem uma maior aproximação das empresas de transporte de carga a operarem no Porto de Maputo às outras empresas que operam no Porto de Maputo em outras actividades, nomeadamente, os CFM, alfandegas, despachantes e outras.
- e) Recolher, sistematizar, tratar e divulgar periodicamente os dados sobre as pequenas empresas de transporte de carga a operarem no Porto de Maputo nas suas diferentes dimensões;
- f) Monitorar, avaliar e divulgar periodicamente os programas da associação e seus impactos no mercado de transporte de carga; e
- g) Prosseguir quaisquer outros fins que sendo permitidos por lei, a associação venha a considerar de interesse para si.

CAPÍTULO II

Dos membros e sua admissão

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da ATPM:

- a) As micro, pequenas e médias empresas de transporte de carga e mercadorias devidamente licenciadas;
- b) As pessoas singulares maiores de dezoito anos que desenvolvam a actividade de transporte de mercadorias ou carga, desde que devidamente licenciadas; e
- c) Os membros da ATPM mantêm total liberdade e independência de estarem vinculados a outras associações.

ARTIGO QUINTO

(Tipo de membros)

A associação constitui-se por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles membros que tenham subscrito a escritura de constituição da associação e que poderão delegar os seus poderes mediante proposta do Conselho Directivo;

b) Membros efectivos, pessoas físicas que compõem o actual quadro de membros e outras que venham a ingressar mediante solicitação de admissão, de acordo com as exigências deste estatuto;

c) Membros Honorários, aquelas pessoas que possuem qualidades morais que se alinhem com os objectivos, missão e valores da associação.

ARTIGO SEXTO

A admissão de membro será deliberada pelo Conselho de Direcção, mediante solicitação do próprio e da deliberação da não-aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral, a qual decidirá em definitivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos para admissão de membro)

A admissão de membro é condicionada mediante os seguintes requisitos:

- a) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade do proprietário ou seu representante legal
- b) Alvará;
- c) Declaração de início de actividade;
- d) NUIT – Número Único de Identificação Tributária;
- e) Contabilidade organizada/regime simplificado (últimos comprovativos de pagamentos de (IRPC, IRPS e INSS); e
- f) Pagar a jóia anual e a quota mensal nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos e órgãos sociais da associação;
- c) Colaborar para o alcance dos objectivos da associação;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pela associação; e
- d) Ser representado e defendido pela associação, perante quaisquer organismos ou entidades, na defesa dos seus legítimos interesses.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Fornecer todos os dados relativos a sua inscrição/formalização na associação;
- b) Pagar pontualmente as joias, quotas e quaisquer serviços que lhes sejam prestados pela associação;

- c) Exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Cumprir as decisões emanadas pelos órgãos da associação, bem como os presentes estatutos em vigor;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral; e
- f) Colaborar para o alcance dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Desqualificação de membros)

Perdem a qualidade de membros aqueles que:

- a) Apresentarem, mediante comunicação por escrito à direcção, a sua exoneração;
- b) Pratiquem actos contrários aos fins da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) Deixem de pagar as quotas e não as liquidem dentro do prazo que lhes for notificado;
- d) Não cumpram os deveres dos membros, nomeadamente, os consagrados nos presentes estatutos; e
- e) Não tenham apresentado toda a documentação exigida para a sua inscrição/formalização na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Outras desqualificações)

Um) Para além das penas de expulsão previstas nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão registada; e
- b) Multa.

Dois) A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais de uma sanção pela mesma infracção.

Três) A aplicação de uma sanção disciplinar não impede o direito de a associação exigir indemnização por prejuízos ou promover sanção penal, pela infracção cometida.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção da associação a aplicação das sanções disciplinares.

Cinco) Os membros da associação poderão recorrer da decisão do Conselho de Direcção à Assembleia Geral da associação.

Seis) A aplicação de sanções cometidas aos órgãos superiores da associação é exclusivamente da competência da Assembleia Geral.

Sete) Os membros poderão apresentar a sua defesa num período de quinze dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

A ATPM realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Directivo; e
- d) Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral e seu funcionamento)

A Assembleia Geral representa o poder soberano da associação, sendo constituída por todos os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia-geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Na falta do membro que compõem a mesa da Assembleia Geral, competirá a esta assembleia constituir a mesa entre os associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, por carta e anúncios, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos directivos da associação;
- b) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da associação;
- d) Aprovar os regulamentos que se mostrarem necessários ao bom funcionamento da associação;
- e) Definir a orientação da associação, em função dos seus objectivos estatutários;

- f) Seleccionar auditores externos cada ano de acordo com as normas nacionais existentes;
- g) Proclamar associados e honorários;
- h) Apreciar e julgar os recursos disciplinares; e
- i) Aprovar os montantes das cotas e alterações.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias e extraordinárias.

- a) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para a votação do relatório de contas e o respectivo parecer Fiscal;
- b) Até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento do programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do seu Presidente, ou a pedido do Conselho de Direcção ou Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos seus associados efectivos;
- d) A Assembleia Geral reúne na sede da associação, podendo ter lugar em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos seus membros.

Dois) As reuniões extraordinárias são realizadas dentro dos trinta dias seguintes em que o pedido for registado na secretária.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão lavradas as respectivas actas em livros próprios.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral pode assistir as reuniões de qualquer corpo directivo, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da associação é da competência do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos nomeadamente um presidente e dois vogais.

Três) As funções do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos e financeiros do Conselho de Direcção e o cumprimento dos seus deveres estatutários e legais;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório de contas do Conselho Directivo e Direcção Executiva e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que se julgue necessárias ou úteis as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar conhecimento à Assembleia Geral e ao Conselho Directivo sobre todas as irregularidades verificadas;
- d) Dar parecer sobre os orçamentos ordinários e suplementares; e
- e) Analisar trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Directivo e suas atribuições)

Um) O Conselho Directivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros efectivos e três suplentes, de entre membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, dos quais um presidente, um vice-presidente e os restantes vogais, competindo a este órgão, em especial, e ao seu presidente, efectuar a gestão das actividades da associação, tendo em conta as orientações da Assembleia Geral, devendo subordinar-se as deliberações dos membros ou as intervenções do Conselho Fiscal nos casos em que a lei ou o presente estatuto determinar.

Dois) Compete ainda ao Conselho Directivo deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à administração da associação designadamente:

- a) Solicitar a convocação das Assembleias Gerais, cumprir e fazer cumprir as deliberações que dela são emanadas;
- b) Apresentar e acompanhar a execução do plano de actividades e o respectivo orçamento anual;
- d) Apresentar o relatório e contas anuais e submete-lo à Assembleia Geral depois de proferido o parecer final do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre a aquisição, venda e alienação de bens patrimoniais da associação;
- f) Incentivar a participação dos membros e efectuar a informação permanente dos mesmos, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

- g) Acompanhar a escrituração de todas as receitas e despesas da associação;
- h) Aplicar as penalidades que forem da sua competência e/ou propor à Assembleia a sua aplicação, nos termos estatutários;
- i) Representar a associação em juízo ou fora dele; e
- j) Representar a associação em qualquer acto público, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a associação fique obrigada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Directivo reúne sempre que o seu Presidente convocar, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês e sempre que se mostrar necessário.

Dois) O Conselho Directivo não poderá deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) De cada reunião, serão lavradas actas no respectivo livro e assinada por todos os membros do Conselho Directivo.

CAPÍTULO V

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Derecção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um Director Executivo;
- b) Uma secretária executiva;
- c) Um assistente administrativo e financeiro; e
- d) Um estafeta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva e em especial ao seu Presidente, administrar e orientar a vida da associação, designadamente:

- a) Promover a realização dos fins da associação, procurando valorizar progressivamente os seus meios de actuação;
- b) Elaborar anualmente o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Nomear e demitir os funcionários;
- d) Representar a associação em juízo ou fora dele defendendo os seus direitos e interesses;
- e) Superintender na administração da associação;
- f) Representar a associação em qualquer acto público, sendo suficiente a sua assinatura para que desde logo a associação fique obrigada;

- g) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas;
- h) Responsabilizar-se pela guarda de valores da associação pelo orçamento, relatório de gestão e prestação de contas;
- i) Dirigir e administrar os fundos da associação em conformidade com o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela guarda e manutenção do património da associação; e
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, o balancete demonstrativo da receita e despesa e coordenar anualmente a entrega do demonstrativo de resultados em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências da secretária)

Compete à secretária executiva:

- a) Auxiliar e substituir o Director Executivo sempre que este não esteja presente;
- b) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- c) Despachar assuntos de expediente;
- d) Organizar processos relativos aos assuntos que devam ser apreciados pela Direcção;
- e) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Director;
- f) Requisitar o material necessário, nomeadamente, material de escritório, consumíveis e produtos de limpeza, para o funcionamento da associação; e
- g) Efectuar os pagamentos das obrigações e compromissos da associação, com prévia autorização da presidência.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Direcção Executiva)

A Direcção Executiva deverá reunir-se semanalmente, salvo se o director entender não haver necessidade, sendo, no entanto, obrigatório reunir pelo menos duas vezes por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão dos estatutos)

Os estatutos da associação poderão ser revistos e alterados sob proposta do Conselho Directivo à Assembleia Geral, cabendo a esta, deliberar essa alteração através de pelo menos, três quartos dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias assinaturas de dois membros do Conselho de Direcção ou de um dos membros e Director Executivo ou de um procurador com poderes bastantes.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatário, mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, em geral, e os que não envolvem responsabilidades da associação, em particular poderão ser assinadas apenas pelo Director Executivo.

Quatro) A associação responsabiliza-se por todos os actos dos seus mandatários na realização do respectivo mandato estatutário, exercendo o direito de regresso nos casos em que não tenham respeitado os estatutos e deles resultem prejuízos.

CAPÍTULO VI

Dos recursos pessoal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Regime e vinculação)

Os colaboradores da associação incluindo o Director Executivo, estão sujeitos às normas do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VII

Do regime financeiro e da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Regime financeiro)

Constituem receitas da associação:

- As quotas dos membros;
- As participações dos membros;
- O produto de sorteios e outras actividades; e
- Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Um) O regime da Administração Financeira, orçamento e contas de gerência serão da responsabilidade do Conselho de Direcção e a sua aprovação dependerá da Assembleia Geral.

Dois) O orçamento e o plano de actividades serão elaborados pela Direcção Executiva e submetidos à aprovação da Assembleia Geral durante o mês de Novembro de cada ano, para vigorar para o ano seguinte.

Três) A conta de gerência do ano anterior será sempre posta à votação da Assembleia Geral até trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A associação se dissolverá voluntariamente, salvo se um número de no mínimo trinta por cento dos associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- Houver atingido os objectivos previamente estabelecidos;
- Tenha alterado a sua forma jurídica;
- Tenha paralisado suas actividades por mais de dois anos; e
- Por decisão de um terço dos sócios activos e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições gerais)

Um) Este estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte.

Dois) A proposta de alteração ou reforma do estatuto deverá ser apresentada à Assembleia Geral pelo Conselho Directivo ou por, no mínimo, cinquenta por cento dos membros em dia com suas obrigações estatutárias.

Três) Em caso de dissolução, o património líquido será transferido à outra pessoa jurídica preferencialmente, que tenha o mesmo objectivo social desta entidade.

Quatro) A qualidade de associado é intransmissível.

Cinco) A associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus membros e os cargos electivos serão exercidos voluntariamente sem qualquer remuneração.

Seis) Os associados não possuem fracções ou quotas do património da associação.

Sete) Fica vedado aos membros da Assembleia Geral, Conselho Directivo e Fiscal prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em nome da associação a favor de associados, salvo em favor da mesma.

Oito) O presente estatuto entra em vigor no acto de seu registo em cartório competente na cidade de Maputo, na forma de lei.

**Feishang Resources África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431750, uma sociedade denominada Feishang Resources África, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhao Zhiguo, de trinta e sete anos, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11Cn0004287A, emitido aos treze de Novembro de dois mil e doze, portador do Passaporte n.º G28031925, residente na cidade de Maputo; e

Segunda. Top Pacific (China) Limited, Empresa subsidiária à constituição da Empresa Feishang Resources África, Limitada, representado pelo sócio Zhao Zhiguo, de nacionalidade chinesa, Portador do DIRE n.º 11CN0004287A e Passaporte n.º G28031925, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Feishang Resources África, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, Condomínio Golden Sands, número oito mil, cento sessenta e sete, casa número três, rés-do-chão, telefax n.º 21 401579, telemóvel n.º 82/843049420, e-mail: flauzuneide@yahoo.com.br, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral com exportação e importação, e na área de agricultura, silvicultura, floresta, recursos minerais. A sociedade poderá adquirir participação em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil dólares americanos equivalente ao valor de três milhões

e cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio subsidiário empresa Top Pacific (China) Limitada, com noventa e cinco por cento do capita social, equivalente ao valor de dois milhões novecentos quarenta e cinco meticais; e o sócio Zhao Zhiguo, com uma quota de cinco por cento do capita social, equivalente ao valor de cento cinquenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência, administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Zhao Zhiguo, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A movimentação das contas bancárias, contratos, compras e vendas, e diversos, será apenas com a única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prinas, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431572, uma sociedade denominada Prinas, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima nos termos do artigo noventa entre:

AIH-Atlas, Industrial, Holding Sociedade, limitada, com sede em Maputo-Moçambique, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, número setenta e cinco, primeiro andar, devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100095335, neste acto representado pelo senhor Paulo Samuel Machatine;

Caseas, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil oitenta e cinco, segundo andar, flat quatro, cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100427788, neste acto representado pelo senhor Sebastião Africano Cample; e Fluvio Giovando, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA3294038, residente na Rua do Congua, casa número vinte e nove, segundo andar, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prinas, S.A, é uma sociedade anónima constituída à luz do direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número mil oitenta e cinco, segundo andar, flat quatri, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações, agencias, filiais ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do Conselho de Administração e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, participação financeira em vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) Segurança privada;
- b) Porto e caminhos-de-ferro;
- c) Actividade mineira e florestal;
- d) Transportes e comunicações;
- e) Turismo;
- f) Agro-indústria;
- g) Energia;
- h) Consultoria e prestação de serviços;
- i) Comércio, exportação e importação.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar, à sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis a outros agrupamentos ou subdivisões correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por cinco Administradores, dos quais um e do Presidente do Conselho de Administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticada por selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constam do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondente alterações estatutárias que plasmaram o tipo de acções, as condições que as mesma devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções)

Um) Os accionistas que quiserem alienar parte ou totalidade das acções deve comunicar ao Presidente do Conselho de Administração da sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, o Presidente do

Conselho de Administração da sociedade transmite-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência pratica-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias

Três) Em caso de renúncia por parte de accionista em exercer o seu direito de preferência, ou caso nada tenha comunicado dentro de prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito a preferência cabe à sociedade que disporá no proza de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência, ou nada comunique dentro do prazo referido no número

três deste artigo, ficam os accionista interessados na venda, das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com outrem.

ARTIGO OITAVO

(Aquisições de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas operações que se mostrem convenientes aos interesses sócias.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carecem sempre do parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas no termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à apreciação, desde que prove a sua qualidade de accionista

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente da Mesa e um Secretário eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao Presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência e dirigir as reuniões de Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e do emcerramento do livro de actas de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) O secretário incumbe para além de coadjuvar o presidente, a organização e a conservação de toda a escritura e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir-se, ordinariamente, nos quatro meses imediato ao termo de cada exercício, salvo se a Autoridade Fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionista que represente, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa assim o decide.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre maneira da gestão da sociedade, os accionistas podem deliberar a pedido do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito a voto)

Um) Tem direito a voto os accionistas que reúnem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de pelo menos quinhentas acções;
- b) Ter esse número de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior da reunião da Assembleia Geral; e
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior à data da reunião. Excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) A votação é feita pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeitem as eleições ou deliberações relativa à pessoas certas ou determinadas, caso em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia Geral não deliberar previamente adopta outra forma de votação.

Três) Por cada quinhentas acções conta se um voto.

Quatro) Os accionistas quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar se de forma

a completa-lo, devendo, nesse caso fazer se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea *b*) do número um deste artigo.

Seis) Os accionista com direito a voto podem se fazer representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas com direito a voto, mediante a simples carta, enviada por correio ou fac-símile ao Presidente da Mesa e por este recebida até a data e hora fixada para reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante a simples carta enviada por correio ou fac-símile dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida até a data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões das Assembleias Gerais pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente, técnicos sem direito a voto sob proposta do Conselho de Administração para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira, convocação se estiver presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se a disposição legal imperativa exigir a maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou onze membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral, sendo que um deles é considerado Presidente que lhe é atribuído o voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os Administradores são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos Administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o Administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) O deveres judiciais dos Administradores são os que constam do número um do artigo quatrocentos trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prioridade de reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que for convocado pelo seu Presidente ou outro por outros dois Administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração reúne, em regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer Administrador temporariamente impedido de comparecer, pode fazer se representar por outro Administrador, mediante a comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo Administrador pode ser confiada a representação de mais do que um Administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar, devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos Administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade, representa-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se as deliberações dos accionistas ou as intervenções do Conselho Fiscal, em geral, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objectivo social que a lei e os estatutos na reservem à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer no território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agencias, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como

deslocar a sede social para qualquer outro ponto do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro deste estatuto;

- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens imobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável ao Conselho Fiscal, aliená-los por qualquer actos ou contratos, bem como onera-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituição de crédito, nomeadamente, bancos, casas bancárias e institutos de intermediação financeira, todas e quaisquer operação de financiamento, que entenda necessário, designadamente, contrair empréstimo nos termos, condições prazos e formas que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir sacar, aceitar endossar letras, livranças, cheques, extratos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas dos Administradores permanentemente impedindo de participar em reuniões de Conselho, escolhido um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião Assembleia Geral; e
- h) Desempenhar as demais funções previstas neste estatuto ou na lei que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais Administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui competências do Conselho de Administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do Conselho de Administração que tiver recebido poderes no termo do número anterior e designado Administrador Delegado e nos exercícios das suas funções, dirige uma Direcção Executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Sem prejuízo de estipulação de número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, sendo obrigatória a assinatura do Administrador Delegado; e
- b) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes gerais de Administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Para movimentação de contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, bem como a prática de quaisquer acto previsto na alínea b), c) e d) do artigo décimo sétimo deste estatuto, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do Administrador Delegado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal E Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros, podendo, a Assembleia Geral, determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Dois) A assembleia Geral quando eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes devem designar de entre eles, o Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

As competências do Conselho Fiscal ou Fiscal Único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente, no artigo quatrocentos trinta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres e responsabilidade)

Os membros do Conselho Fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial e no que couber, os mesmos poderes dos Administradores, respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento nos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação de lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, por deliberação dos accionistas, que entretanto, regularam a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizado para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição da reserva de lucros e reserva de capital nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Destino do lucro)

Juntamente com a demonstração contabilística, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado o lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Pagamento de dividendo)

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reserva de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dividendo obrigatório)

Os accionistas têm direito de estabelecer como dividendo obrigatorio, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação de regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Remuneração dos corpos sócias)

Os membros dos órgãos sócias são remunerados ou não, conforme a deliberação de Assembleia Geral que pode criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de proposta nesse sentido.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquapendde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e uma do livro para escrituras diversas número nove traço B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico

superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, compareceu o seguinte outorgante: Gonçalves Isequiel Nhambane, solteiro, natural de Maquival-Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100327942 P, emitido em Quelimane aos catorze de Junho de dois mil e dez.

E por ele foi dito:

Que entre si constitui uma sociedade unipessoal denominada Aquapendde Sociedade Unipessoal, Limitada, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, símbolo, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade será designada Aquapendde Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na capital da província da Zambézia – Quelimane.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

Um) A Aquapendde tem como objectivos principais:

- Produção e venda de peixes;
- Execução de trabalhos de consultoria em aquacultura, agricultura e ambiente;
- Prestação de serviços de trabalhos aquícolas desde, identificação de locais de instalação de unidades de produção, construção e manutenção periódica de tanques de produção, compra e venda de insumos, materiais e equipamentos para produção em aquacultura e agricultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades:

- Treinamento e/ou capacitar os produtores nas áreas de aquacultura e agricultura;
- Actividades lucrativas, permitidas por lei, conexas complementares ou subsidiárias do objectivo principal.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gonçalves Isequiel Nhambane, que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo concelho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do único sócio;
- b) De administrador nomeado;
- c) Do único sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assistidos pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressadamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis neste será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, dezoito de Junho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pumba & Timone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e três verso a vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Johannes Albertus Buchner cede na totalidade a sua quota à sociedade apartando se dela, tendo se em seguida admitido dois novos sócios passando a sociedade a constituir-se por três, cessão essa que foi feita a título oneroso e pelo mesmo valor nominal e que a cessionária aceita esta cessão nos termos e condições expressas pela assembleia, tendo em consequência destas operações alterado a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três

quotas distribuídas da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social para John Colin Coetzee, uma quota de dois mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social para Sheryl Jeane Mc Carthy e outra de dois mil meticais o equivalente a dez por cento do capital social para o sócio Stephen John Peter Kotze.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Sheryl Jeane McCarthy, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e cinco verso a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Mário Carlos Vilanculos, Leon Gary Kampen e Stephen John Peter Kotze cedem na totalidade as suas quotas à sócia Marle Alve Peens Buchner, passando esta a constituir-se por uma e única, cessão essa que foi feita a título oneroso e pelo mesmo valor nominal e que a cessionária aceita esta cessão nos termos e condições expressas pela assembleia, tendo em consequência destas operações alterado a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Investimentos, Limitada, é uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Morrungulo distrito de Massinga, província de Inhambane.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota e pertencente a Marle Alve Peens Buchner.

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia unicamente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Bush Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas três a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por José Herculano Nhamirre, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bush Beach, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade turística; aluguer de casas para alojamento, barcos para transporte, pesca artesanal; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio José Herculano Nhamirre.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio único José Herculano Nhamirre, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ardan Serviços Médicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431602, uma sociedade denominada Ardan Serviços Médicos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Sulemane Yassin Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059444B, emitido em Maputo, vem em representação a:

Ardan Risk Holdings Limited, registado em Port Louis, República de Maurícias, sob n.º 118434 C1/GBL; e

Africa Oilfield Logistics Limited, registado em St. Peter Port, em Guernsey, sob n.º 55964, celebrar o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ardan Serviços Médicos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número sessenta e oito, Bairro da Polana.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de assessoria na área clínica;
- b) Importação de equipamento médico hospitalar;
- c) Comercialização de equipamento médico hospitalar, representação de marcas, agenciamento e logística;
- d) Gestão de unidades hospitalares; e
- e) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Participação social)

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Ardan Risk Holdings Limited; e outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento por cento do capital, social pertencente à sociedade Africa Oilfield Logistics Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas à estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é, livremente, permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota à estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade; e
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Obrigatoriedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um sócio.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir um fundo legal e, em segundo lugar, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e omissos)

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unit Chen Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431815, uma sociedade denominada Unit Chen Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Zhaogui Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no Bairro Choupal, distrito de Maputo, província do Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00023788, emitido, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo; e

Segunda. Jinxiui Chen, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente em Maputo, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 10CN00025909S, emitido pela Direcção Nacional em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Unit Chen Supermarket, Limitada, e tem a sede na Rua São Paulo, Parcela quinhentos e sessenta, rés-do-chão, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Choupal, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades industriais, com importação e exportação de materiais ligados à indústria, materiais de construção, comércio, de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras, desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas; e
- Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se à outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelas sócias Zhaogui Chen, com o valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital e Jinxiui Chen, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Zhaogui Chen como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de uma gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer das gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser, individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução e herdeiros

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

OEM- Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431637, uma sociedade denominada OEM- Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Carlos Miranda Fidalgo, natural da África do Sul, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º M00082339, emitido aos quatro de Março de dois mil e treze, pelo Dept of Home Affairs, residente na África do Sul;

Francisco Xavier Vaz de Almada de Avilhez, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º B10444, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada OEM- Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada, cujo objecto principal é a importação, distribuição e comercialização geral, distribuição e comercialização de máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas e importação, distribuição e comercialização de viaturas para transporte doméstico, comercial ou industrial;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Massacre Wiriamo, Talhão duzentos e treze, Bairro Infulene, Machava, cidade de Maputo, Moçambique;

- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miranda Fidalgo e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avilhez.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de OEM – Equipamentos, Peças, Acessórios e Serviços, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Massacre Wiriamo, talhão duzentos e treze, Bairro Infulene, Machava, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, distribuição e comercialização geral, importação, distribuição e comercialização de máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas, e importação, distribuição e comercialização de viaturas para transporte doméstico, comercial ou industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Importação, distribuição e comercialização de componentes, consumíveis, peças e acessórios para máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas e para viaturas de transporte doméstico, comercial ou industrial;

- b) Prestação de serviços técnicos, assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas e de viaturas para transporte doméstico, comercial ou industrial;
- c) Prestação de serviços de reboque a máquinas, equipamentos industriais e viaturas de transporte doméstico, comercial e industrial;
- d) Prestação de serviço móvel em termos de assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas e de viaturas para transporte doméstico, comercial ou industrial, oficina móvel;
- e) Oficina de assistência técnica, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos domésticos, comerciais, industriais ou agrícolas e de viaturas para transporte doméstico, comercial ou industrial.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e, desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miranda Fidalgo; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avilhez.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota à terceiro notificará por escrito à sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias e os sócios dentro de quinze dias após deliberação da sociedade, em ambos os casos, contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima, sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- c) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- d) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;

e) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;

f) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

g) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;

h) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular; e

i) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;

j) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou dolosamente o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os gerentes após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com uma antecedência mínima de vinte e um dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir, extraordinariamente, sempre que for necessário, por iniciativa da gerência ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional,

desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes à maioria do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Os administradores estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato da administração é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Cinco) A remuneração dos administradores será determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, ou do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador mandatado para a prática de determinados actos ou conjunto de actos;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutido na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração, a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam à todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá, à aprovação dos sócios, o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras, balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração à todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes à suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIÉSIMO

(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade para o primeiro mandato que termina em Outubro dois mil e dezassete, o senhor Carlos Miranda Fidalgo

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Farmacêutica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420104, uma sociedade denominada African Farmacêutica Moçambique, Limitada, entre:

Hussen Gulam Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, Bloco um, Mutiva, casa número noventa e sete, quarto treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343173C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze;

Hassam Gulam Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiure, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Nacala-Porto, Bloco um, casa número trezentos vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101512832M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de African Farmacêutica Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Ngugunhane, número cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode, a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de medicamentos;

b) Distribuição e venda de medicamentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hussen Gulam Mahomed;
- b) Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, os sócios, concederem, à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a sua quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Hussen Gulam Mahomed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, mediante deliberação dos administradores.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer documentos que digam respeito à negócios estranhos à mesma.

CAPÍTULO III

Da extinção

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Duratex Engenharia e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade com a denominação Duratex Engenharia e Projectos, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 1185, a folhas sessenta e oito do livro C traço quatro e inscrita sob n.º 3111, folhas quarenta e oito verso do livro E barra treze das Entidades Legais de Quelimane.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Takudzua Domingos Porteiro Mufume, solteiro, natural de Vilanculos, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100140016S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira; e

Calissua Saquina Alberto Simoco, casada, natural de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100201228J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Duratex Engenharia e Projectos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social construção de raiz, especialmente em:

- a) Piscina, remodelação;
- b) Recuperação e demolição de edifícios;

- c) Obras públicas;
d) Concepção de projectos

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Takudzua Domingos Porteiro Mufume, com seiscentos setenta e nove mil meticais, correspondentes a noventa e sete por cento do capital social subscrito;
b) Calissua Saquina Alberto Simoco, com vinte e um mil meticais, correspondente a três por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita à execução prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios e, em segundo lugar, pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Takudzua Domingos Porteiro Mufume, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou ao seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação da lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio por deliberação a tomar pela assembleia geral;
b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade; e
c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária será convocada por gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, doze de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wright Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431696, uma sociedade denominada Wright Cars, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Naik Muhammad, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10PK00054104N, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Zahoor Ahmed, solteiro, maior, natural de Paquistão, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º B9277475, emitido aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, em Paquistão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Wright Cars, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano quarteirão trinta e oito, Parque número cinquenta, Bairro da Urbanização, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização de automóveis, peças e sobressalentes, acessórios, máquinas, equipamentos usados e outros produtos afins;
b) Compra, classificação e compactação de sucata auto;
c) Importação e exportação de diversos produtos;
d) Serviços de manutenção de veículos, automóveis, máquinas e equipamento;
e) Reciclagem de automóveis, metais, plásticos, vidros, cabos eléctricos, borrachas e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social, desde que as mesmas

tenham aprovação e deliberação do conselho de administração e devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Naik Mohammad, com sessenta por cento do capital social, correspondente a sessenta mil meticais;
- b) Zahoor Ahmed, com quarenta por cento do capital social, correspondente a quarenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios, conceder, à sociedade, os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, a qual esta reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota infringira à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas, do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessários para deliberar sobre quaisquer outros assuntos par que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas formalidades da invocação da reunião da assembleia geral quando todos sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranda matérias de deliberação por maioria qualificada nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida à todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

CAPÍTULO III

Da representação em assembleia geral

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes, para esse efeito, conferidos por procuração, carta, telecópia e telefax, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelos menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos de votos correspondentes ao capital social designadamente:

- a) Aumento ou dedução do capital social;

- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, obriga a assinatura individual de um dos sócios, bastando uma delas para efeito.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta da resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Seis) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data de óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral, desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda, o sócio, ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hanana Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100432005, uma sociedade denominada Hanana Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nawaz Amin Manji, nacionalidade canadiana, solteiro, natural de Mombasa, República de Kenya, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BA384740, emitido aos sete de Julho de dois mil e nove, em Canada;

Segundo. Natasha Amin Manji, solteiro, natural de Mombasa, República de Kenya, p portador do Passaporte n.º C001654, emitido aos oito de Setembro de dois mil e oito, em Kenya;

Terceiro. Hafeez Amin Manji, solteiro, natural de Mombasa, República de Kenya, portador do Passaporte n.º C000537, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e oito, em Kenya.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Hanana Holdings, Limitada, e tem a sua sede na Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso, com importação e exportação de vários artigos consumíveis e não consumíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido pelos sócios Nawaz Manj, com o valo de cento e setenta mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital; Hafeez Manji, com o valor de cento sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital; e Natasha Manji, com um valor de cento sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando, o novo sócio, dos direitos correspondente à sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e for a dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nawaz Manji, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aiteo Energy Resources Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100355663, uma sociedade denominada Aiteo Energy Resources Moçambique, S.A, entre:

Primeiro. Kenneth Irhiogbe, solteiro, maior, natural de Benin City – Nigéria, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A01894398, emitido aos trinta e um Março de dois mil e dez, em Abuja – Nigéria;

Segunda. ITD Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte Cinco de Setembro, número mil cento vinte e três, décimo primeiro andar, porta D, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100355663, representada neste acto por Songueia Pateguana, casado, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996520C, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o acto, conforme a acta da Assembleia Geral extraordinária realizada aos vinte de Agosto de dois mil e treze; e

Terceiro. Otobong Nkanang Jackson Udoyen, solteiro, maior, natural de Ikot Ekpene – Nigéria, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A04496981, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, em Abuja – Nigéria.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aiteo Energy Resources Moçambique, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento vinte e três, décimo primeiro andar, apartamento D, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de distribuição, transporte e comercialização de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações suplementares e acessórias, suprimientos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais e está dividido e representado em cinquenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contêm a assinatura de dois administradores que podem ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisões.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;
- b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista, devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto supra.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, gozam do direito de preferência relativamente às acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista, nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da Assembleia Geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade, como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez acções, no mínimo;
- b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada dez acções que preenchem os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a Assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) Proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; e
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, até o dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia, em primeira convocação, quando se trata de sessão ordinária e quinze dias de antecedência quando se trata de sessão extraordinária.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por votos presentes ou representados que representam setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela deliberação, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;

- d) Discussão do relatório do Conselho de Administração, aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único;
- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais; e
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores, ou se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao Presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar a gestão e administração correntes da sociedade a um administrador Delegado ou director-geral, podendo também constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais,

dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos; e
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores, quer a do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença, cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um director-geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também, aquele que dos respectivos membros exerce as funções de Presidente.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar no sentido de confiar a fiscalização dos negócios da sociedade a um Fiscal Único que, neste caso, será uma empresa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo Presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros do Conselho de Administração ou um mínimo de dois accionistas.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações escritas e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal são válidas e vinculativas quando aprovadas em reunião do Conselho Fiscal, e podem consistir de vários documentos, cada um deles assinado por um ou mais membros do Conselho Fiscal.

Cinco) Considera-se que os membros do Conselho Fiscal reuniram-se, quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para o Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados pela maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho Fiscal, em tudo que não tiver sido regulamentado, rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois Administradores;
- c) Assinatura do administrador Delegado ou director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Xil Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100431467 a sociedade denominada Xil Transportes, Limitada:

Cremilda Adolfo Mangue, solteira, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Mussumbuluco, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295443C, de catorze de Novembro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, outorgando este acto por si e em representação de seus filhos menores Ana Clotilde Hélder Langa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101748732J, de catorze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Neyma de Fátima Hélder Langa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010174828S, de catorze de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Edwin Hélder Langa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637016N, de dois de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Afonso Hélder Langa Júnior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302295445B, de catorze de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Warrick Hélder Langa, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1000102143193B, de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Harlan Hélder Langa, natural de Maputo, titular do Boletim de nascimento n.º 1024 de quatro de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Primeira Conservatória do Registo Civil de Maputo, residentes com ela outorgante, em virtude do poder parental que assiste, que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xil Transportes, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice

Lumumba, número Setecentos e trinta, rés-do-chão, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional;
- b) Aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota desigual e seis quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Cremilda Adolfo Mangue;
- b) Seis quotas no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencentes aos sócios Ana Clotilde, Neyma de Fátima Hélder Langa, Edwin Hélder Langa, Afonso Hélder Langa, Warrick Hélder Langa e Harlan Hélder Langa;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete à sócia Cremilda Adolfo Mangue que desde já fica nomeada administradora, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) A administradora terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a

percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Global Gases Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431742, uma sociedade denominada Global Gases Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Global Gases Group Fzco, sociedade anónima, constituída e registada na zona livre de Dubai (U.A.E.), sediada em Dubai, 644 Jebel Ali Free Zone, P.O. Box 17670, U.A.E., representada pelo senhor Deepak Metha, na qualidade de director e com poderes bastantes para a prática deste acto, residente na Villa dez, quarteirão n.º 342-179, Jumeirah, Dubai.

Segunda. Global Gases South Africa (Pty) Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada na África do Sul, sob n.º 2006/027893/07, sediada em 11 Lansdowne road, Claremont, n.º 7708, P.O. Box 44872, Claremont, n.º 7735, representada pelo senhor Deepak Metha, na qualidade de director e com poderes bastantes para a prática deste acto, residente na Villa dez, quarteirão n.º 342-179, Jumeirah, Dubai.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado,

adoptando a firma Global Gases Mozambique, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social em Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Liquefacção de gases;
- b) Produção e fornecimento de gases para vários ramos de indústria;
- c) Aluguer, venda e montagem de máquinas e equipamentos industriais;
- d) Consultoria e assessoria;
- e) Comércio geral com importação e exportação;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro; e
- h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei, que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Global Gases Group Fzco; e
- b) Uma quota de valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à Global Gases South

Africa (Pty) Limited.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota a terceiros sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota deverá notificar à gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo anúncio de cessão, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar à gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Competência)

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dólares norte-americanos;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;
- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;

- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões e participação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocadas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação das assembleias gerais dos sócios)

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Composição da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente

representados os sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados, sem contar as abstenções, sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea *f*) do número um do artigo seis e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos de voto)

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

- a*) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar;
- b*) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três

anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos;

- c*) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência, o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade;
- d*) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano; e
- e*) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos;

Dois) Compete ao conselho de gerência:

- a*) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b*) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c*) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d*) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e*) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f*) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Três) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a*) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b*) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c*) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d*) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas do exercício)

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Remuneração dos membros de órgãos sociais)

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Acordos parassociais)

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade, desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar à sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando, para o efeito o acesso, aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Quatro) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ardan Serviços Logísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431602, uma sociedade denominada Ardan Serviços Logísticos, Limitada.

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, casada, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Sulemane Yassin Padamo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300059444B, emitido em Maputo, vem em representação a Ardan Risk Holdings Limited, registado em Port Louis, República de Maurícias, sob o n.º 118434 C1/GBL, e Africa Oilfield Logistics Limited, registado em St. Peter Port, em Guernsey, sob o n.º 55964, Celebrar o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ardan Serviços Logísticos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número sessenta e oito, rés-do-chão, Bairro da Polana.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços e logística na área de transportes;
- Transporte de cargas, incluindo equipamentos médicos hospitalares para dentro e fora do país;
- Prestação de serviço de assessoria em relação a operações de exploração de recursos naturais e hidro-carbonetos no país;
- Importação, exportação e comercialização de veículos automóveis ligeiros e pesados, peças e acessórios, equipamentos industriais, representação de marcas, agenciamento e logística;
- Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sociedade Ardan Risk Holdings Limited e outra no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sociedade Africa Oilfield Logistics Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO:

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO:

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moztank Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100431734 a sociedade denominada Moztank Services, Limitada, entre:

Primeiro. Moztank Holdings Limited, empresa registada na República das Maurícias sob o n.º 115062, neste acto representada pelo senhor Naimo Jalá, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100619790N.

Segundo. Andrew Macaulay Mills, titular do Passaporte n.º BN641899.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moztank Services, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, na auto-estrada Manga, número quatrocentos e noventa e dois barra três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de combustíveis e gas condensado, com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil, novecentos e setenta meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à Moztank Holdings Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta meticais, correspondente a um por cento do capital, pertencente à Andrew Macaulay Mills.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos fica condicionada ao direito de preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, a notificação, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data de realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre a notificação para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da mesma, entendendo-se que a sociedade rejeita a preferência se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o interessado na oneração não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos administradores da sociedade.

Três) O presidente da mesa é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) Amortização de quotas;

c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;

e) A exclusão dos sócios;

f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos membros do conselho de administração, bem como dos membros da mesa da assembleia geral;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros da mesa da assembleia geral;

j) A alteração do contrato de sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade quando e caso o respectivo valor ultrapasse o montante de dez mil dólares americanos ou o correspondente valor em meticais e/ou em outra moeda;

o) A alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;

p) A contratação de mútuos e financiamentos e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;

q) A constituição de consórcio;

r) A prestação de garantias a obrigações assumidas por terceiros, inclusive o endosso, a fiança e o aval.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores constituídos em conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação

recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração, respeitado o que se encontra previsto no artigo décimo segundo.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Ao conselho de administração é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um único administrador mandatado para o efeito;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador e de um mandatário.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões ao presente pacto social serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei de vinte e sete de Dezembro de dois e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wepar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento quarenta e três a cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Aboo Bakar Ebrahim Jassat e Mahomed Vaid Usmane Cassia, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Wepar, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamento, materiais, acessórios e consumíveis diversos, nomeadamente:

- a) Equipamento hospitalar;
- b) Mobiliário e seus derivados;
- c) Equipamento para testes de análises clínicas;
- d) Material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- e) Plantas e ervas medicinais;
- f) Equipamento informático, acessórios, consumíveis e diverso;
- g) Equipamento e material de escritório;
- h) Fardamento e calçado;
- i) Artigos de higiene, beleza e perfumaria;
- j) Utensílios domésticos e de decoração;
- k) Prestação de serviços;
- l) Representação comercial; e
- m) Agenciamento.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e titulada pelo sócio Mahomed Vaid Cassia; e
- b) Uma cota no valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social e titulada pelo sócio Aboo Bakar Ebrahim Jassat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas por parte dos sócios deverá ser feita por carta simples dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) Os sócios têm o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão, os sócios, fazer, à sociedade, os suprimentos que acharem necessários nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção nomeado em assembleia geral dos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Aos membros do conselho de direcção, será dispensada a caução inerentes aos actos de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao concelho de direcção exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O concelho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O concelho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para a apresentação de contas.

Dois) O concelho de direcção é convocado pelo respectivo director, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do concelho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outro membro que para o efeito designar, mediante simples carta, ao director do concelho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social; e
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falecimento de sócios)

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher um entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação pertinente e em vigor.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. —
O Técnico, *Ilegível*.

FNM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e um de Setembro de dois mil e doze, exarada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos noventa e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por Abrão Júlio Nhaca, Américo Estação Fumo,

Estêvão Afortunado I. Mussei, Tiago Samuel Nhaca e Adérito Emanuel Mucavele que se regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A FNM Investimentos, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os administradores o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, os administradores podem transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A construção, a promoção, comercialização e gestão imobiliária de condomínios, hotéis, residenciais e serviços conexos;
- b) A prestação de serviços de *catering* e de organização de eventos;
- c) A prestação de serviços nas áreas de consultoria, investimentos, jurídicas, contabilidade, aquisições e operações afins;
- d) Importação e comercialização de viaturas e acessórios;
- e) Logística e transportes de mercadorias;
- f) Importação, exportação e comercialização de bebidas alcoólicas;
- g) Assistência técnica, formação, vistoria, e outros serviços de consultoria de projectos;
- h) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro; e
- i) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, pode, a sociedade, participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, corresponde à soma de cinco quota iguais assim distribuídas:

- a) Abrão Júlio Nhaca, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Adérito Emanuel Mucavele, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Américo Fumo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Estêvão Afortunado Isaías Mussuei, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- e) Tiago Samuel Nhaca, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado com recurso a novas entradas, por incorporação de reservas, por conversão de suprimentos ou pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder, à sociedade, os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão parcial ou total de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou ceder a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da transacção pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios e a sociedade, por esta ordem e na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo a todo tempo por meio de uma simples notificação por escrito à sociedade.

Quatro) O adquirente de uma quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa, na qual o adquirente detenha uma participação de controle.

Cinco) O disposto nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão, mortes, causa por herança aos descendentes, devendo, estes, nomear, entre os descendentes, o representante da quota do sócio falecido.

Seis) Caso não haja descendente, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro o correspondente a quota.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;
- e) A criação de um ónus ou outro encargo sobre uma quota ou um bem da sociedade sem a aprovação da sociedade; e
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de suprimentos ao capital social ou quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Composição e convocação)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em qualquer outro local sob proposta dos sócios.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada representativa de, pelo menos, cinquenta votos do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) Compete, nomeadamente, à assembleia geral deliberar sobre:

- a) Alterações do pacto social;
- b) Alteração do capital social, emissão de obrigações, amortizações de quotas e chamada de contribuições

accessórias ou suplementares de capital, sempre que autorizados nos termos dos presentes estatutos;

- c) Critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação;
- d) Relatório e contas do exercício social;
- e) Nomeação dos membros dos órgãos sociais, bem como os critérios e procedimentos para a sua remuneração;
- f) Dissolução e aprovação de contas de liquidação; e
- g) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e nomeação do conselho de administração)

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um conselho de administração composto por cinco membros, devendo um deles ser designado para o cargo de presidente.

Dois) O mandato dos administradores será de quatro anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se sempre que seja do interesse da sociedade. A reunião poderá ser convocada por qualquer administrador.

Dois) A convocatória deverá ser entregue por escrito com cinco dias de antecedência, excepto quando seja possível convocar todos os administradores sem essa formalidade. A convocatória deverá incluir a agenda, a hora, a data e o lugar da reunião e deverá ser acompanhada por todos os documentos necessários às deliberações a serem tomadas.

Três) As reuniões do conselho de administração deverão, normalmente, realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar, desde que tal seja aprovado, unanimemente, por todos os membros do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá deliberar validamente quando estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros. As suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados. As actas das reuniões e deliberações tomadas serão assinadas por todos os administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral, ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- c) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e ao conselho fiscal junto com a documentação adequada e necessária;
- d) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- e) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- g) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedade, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- h) Designar pessoais para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- i) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- j) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações, regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar; e
- k) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos administradores numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a uma direcção executiva, com os poderes e deveres conforme definidos pelo conselho de administração.

Dois) A escolha da direcção executiva poderá recair em pessoas estranhas à sociedade, ou de entre os membros do conselho de administração.

Três) A direcção executiva será nomeada pelo conselho de administração por um período de três anos, podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois membros da direcção executiva, nos termos e limites do respectivo mandato emitido pelo conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer membro da direcção executiva ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum, poderão, a direcção executiva, os funcionários ou qualquer outra pessoa, comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo que for omissis, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e treze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Machaule, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428199, uma sociedade denominada Machaule, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil, quatrocentos e doze, Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito; e
Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano, com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com n.º de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Machaule, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades agrícolas na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços, consultoria, processamento, comercialização e distribuição; e
- b) Comércio a grosso e retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas e equipamento agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;

- b) Outra quota no valor mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Limited.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros, legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial,

financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oxidrill-Moçambique
– Indústria Transformadora
Metalomecânica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1004331963, uma sociedade denominada Oxidrill-Moçambique – Indústria Transformadora Metalomecânica, Limitada, entre:

Vítor dos Ramos Jantarada, divorciado, natural de Miranda do Douro, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L101687, emitido em seis de Outubro de dois mil e nove,

pelo Governo Civil de Lisboa e Vítor António Ribeiro Cavalinhos, casado, natural de Sintra, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L347303, emitido em nove de Junho de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Oxidrill-Moçambique – Indústria Transformadora Metalomecânica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala, Estrada Nacional Número Oito, Bairro Murriplane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional e participar do capital social de outras sociedades nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto social consiste:

- a) Na Indústria, prestação de serviços, e comércio de produtos hidráulicos e metalomecânicos;
- b) Na construção civil e obras públicas e extração de areias e britas;
- c) Importação e exportação de equipamentos agrícolas, perfuração, sondagens, e produtos minerais;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho;
- e) Prestação de serviços de projectos e fiscalização;
- f) Treinamento e formação de pessoal;
- g) Prestação de serviços e fornecimento em plataformas *off-shore* e *on-shore*.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios Vítor dos Ramos Jantarada, com o valor nominal de sete milhões e quinhentos; e Vítor António Ribeiro Cavalinhos, com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez o valor do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A amortização das quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Dois) Cessão de quota, sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Carece de consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e em segundo lugar aos sócios não cedentes, terão sempre direito de preferência em relação a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Agerência da sociedade, remunerada, fica a cargo dos sócios Vítor dos Ramos Jantarada e Vítor António Ribeiro Cavalinhos, bastando a assinatura de qualquer deles para, validamente, obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Fernando Novela – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100431823, uma sociedade denominada Transportes Fernando Novela – Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Zefanias Novela, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100035083A, emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e dez, válido até quatro de Janeiro de dois mil e vinte, neste acto representado por Fernando Zefanias Novela.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Transportes Fernando Novela – Unipessoal, Limitada, adiante também designada por sociedade, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique 1, número cento vinte, résdochão, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representação legalmente permitida, em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: transportes de carga, mercadoria, construção civil e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que o sócio assim o delibere e esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Fernando Zefanias Novela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações próprias)

A sociedade poderá adquirir e alienar, dentro dos limites legais, quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas pelo sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocatória, quando estejam presentes, ou devidamente representado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comércio de Norte Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100420112, uma sociedade denominada Comércio de Norte Moçambique, Limitada, entre:

Hussen gulam mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Porto, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bloco traço um, Mutiva,

casa número noventa e sete, quarteirão n.º treze, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100343173C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até catorze de Julho de dois mil e quinze; e

Hassam Gulam Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiure, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Nacala-Porto, no Bloco traço um, Casa número trezentos vinte e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101512832M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Comércio de Norte Moçambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Ngugunhane, número cinquenta e seis, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Distribuição e venda a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode associar-se ou participar no capital de outras empresas comerciais.

QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seiscentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hussen Gulam Mahomed; e
- b) Uma quota de quatrocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Hassan Gulam Mahomed.

QUINTA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

SEXTA

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem os sócios usar o direito de preferência, o sócio pode alienar a sua quota livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

SÉTIMA

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, assumem automaticamente o lugar do de cujus, com dispensa de caução, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

NONA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Hussen Gulam Mahomed.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, mediante deliberação dos administradores.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer documentos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

CAPÍTULO III

Da extinção

DÉCIMA

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode dissolver-se pelos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e três do livro para escrituras diversas número oito barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, compareceram os seguintes outorgantes Ruksana Abdul Satar, casada, natural de paquistão e residente em Quelimane, de nacionalidade paquistanesa, portadora do DIRE n.º 01141766, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração de Quelimane; Rafikahamad Samara Tkhan Bihari, solteiro, maior, natural Índia e residente em Quelimane, de nacionalidade indiana, portador do recibo do DIRE n.º 040001304 emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Migração da Zambézia.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sara, Limitada, com sede na cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, Estrada Nacional, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sara, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Estrada Nacional Número Duzentos Trinta e Dois, em Nampula.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Mercaria;
- b) Material de limpeza e outros;
- c) Lubrificantes;
- d) Acessórios;
- e) Electros domésticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, investimentos sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Ruksana Abdul Satar, com quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Rafikahamad Samara Tkhan Bihari, com cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depende do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente numero.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) À sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade, para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada por meio de carta registada com o aviso prévio de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de três dias podendo ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituída, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os socios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ruksan Abdul Satar que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Contas de resultados

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por centos para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Outubro de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

GDI – Grupo de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da Sociedade GDI – Grupo de Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de cento e vinte mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100398451, Contribuinte Fiscal n.º 400443580, procedeu-se à alteração da titularidade do capital social em virtude da cessão parcial de quotas aprovada, tendo sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e seis mil e quatrocentos meticais, representativa de quarenta e sete por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Strongeagle, Sgps, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte por cento da totalidade

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Joaquim José Lopes Sáragga Leal;

- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil e oitocentos meticais, representativa de vinte por cento da totalidade do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira;
- d) Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, representativa de cinco por cento da totalidade do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opticom – Comércio de Óptica (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento e quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Um) Divisão e cessão das quotas dos sócios Ana Paula Lopes Diarte Hamann e Ricardo Marino Hamann, no valor nominal de quatrocentos e dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma, cedidas a favor da sociedade Alberto Oculista, Limitada;

Dois) Unificação das quotas cedidas a sociedade Alberto Oculista, Limitada, passando, deste modo, a ser titular de uma quota única com valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade;

Três) Nomeação dos gerentes da sociedade:

- a) José Alberto Fernandes de Caires;
- b) Miguel Ângelo Barcelos de Caires.

Que, em consequência da divisão e unificação de quotas, e da nomeação dos gerentes, são assim alterados os artigos terceiros e quarto

dos estatutos da sociedade Opticom – Comércio de Óptica (Moçambique), Limitada, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens é de um milhão, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Catalmig – Gestão de Vendas e Promoção Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte milhões de meticais, correspondente a cin-quenta por cento do capital social, pertencente a Alberto Oculista, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade e representação)

Um) (.....)

Dois) Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade, os senhores José Alberto Fernandes de Caires, divorciado, Contribuinte Fiscal n.º 126.444.358, residente no Caminho Dr. William Clode, número vinte e dois, Santo António, Funchal, Portugal, e, Miguel Ângelo Barcelos de Caires, solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º 219.658.730, ambos residentes no caminho Dr. William Clode, número vinte e dois, Santo António, Funchal, Portugal.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Hire All Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folha quarenta e nove a folhas cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, cessão

de quotas e entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de vinte mil meticais para trezentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de duzentos e oitenta mil meticais, este aumento feito na proporção das quotas que os sócio detêm na sociedade. A sócia Hire All (Pty) Ltd detentora de uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, divide e cede em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil meticais que cede a favor da sociedade Hire All International Ltd, e outra no valor nominal de seis mil meticais que cede a favor do senhor Pedro Júlio Gove. E por sua vez o sócio Patrick Irlam Baker, cede a totalidade da sua quota no valor de quinze mil meticais a favor do senhor Vasco dos Santos Senda, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que, os sócios Patrick Irlam Baker e HIRE ALL (PTY)LTD, apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que em consequência do aumento do capital, divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente á soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e setenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Hire All International Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil de meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Vasco dos Santos Senda;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Júlio Gove.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Outubro de dois mil e treze — A Ajudante, *Ilegível*.

Tecnisa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas oitenta e dois a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Estevão Sabão Macuácuca, uma sociedade denominada Tecnisa, Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sede na parcela setecentos e trinta e um, Posto Administrativo da Matola Rio distrito de Boane, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnisa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na parcela setecentos e trinta e um, Posto Administrativo da Matola Rio distrito de Boane, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo Posto Administrativo ou para outro local dentro da província e cidade de Maputo, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários
- b) Prestação de serviços de *procurement*.
- c) Agenciamento e representações.
- d) Consultoria em sistemas e tecnologias de informação e comunicação.
- e) Formação e treinamento profissional.
- f) Serviços de informática e contabilidade
- g) Outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pelo socio Estevão Sabão Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Gerência a sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração da gerência)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição Transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nduna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Nduna, Limitada, com a sua sede social nesta cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e sete, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º100293161, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da denominação social da Nduna, Limitada para Africamp Mozambique, Limitada;
- b) Mudança da sede da Avenida Ho Chi Min, número cento e setenta e sete, em Maputo, para Avenida Maguiguana, número mil cento e seis, em Maputo;

- c) Cessão de quota do sócio Brian Anthony Holmes, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida a favor da Africamp BVI;
- d) Eleição do novo conselho de administração.

Que, em consequência da operada alteração da denominação, mudança da sede, cessão de quota e nomeação dos corpos gerentes, fica assim alterado o ponto um e dois do artigo primeiro relativo a denominação e sede, o ponto um do artigo quarto do pacto social e ponto dois do artigo décimo quarto, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Africamp Mozambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número mil cento e cinco, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três)....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Africamp BVI;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Conceição Ildefonso Holmes.

Dois)...

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração e representação

Um)

Dois) Ficam nomeado o novo conselho de administração, passando a constar:

- a) Brian Anthony Holmes – Presidente;
- b) Thomas Charles Marx;
- c) Andrio Geldenhusus;
- d) Maria Conceição Ildefonso Holmes;

- e) Victor Luis Timóteo – Secretário.

Três)

Quatro)

a)

b)

c)

Cinco)....

Está conforme.

Maputo, dois de Agosto de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukumbura Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Mukumbura Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100290243, deliberaram o seguinte:

O sócio David John Riley, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, informou que pretende ceder a sua quota na totalidade ao sócio Israel Casimiro França Samuel.

A alteração parcial do contrato de sociedade em função da cessão de quotas. Em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a uma quota única de cem por cento do capital social detido pelo sócio Israel Casimiro França Samuel.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Minerals And Metals Trading Company Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100432331, uma sociedade denominada Minerals And Metals Trading Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Vivek Hiru Hira, solteiro maior, natural de Poona Maharashtra-Índia, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º Z2039874, de dois de Fevereiro de dois mil e onze, emitido na Índia;

Segundo. Alim Dawood Shaikh, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º G8620615, de cinco de Maio de dois mil e oito, emitido em Pune na Índia.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Minerals And Metals Trading Company Limitada, e tem a sua na Avenida de Maguiguana, número dois mil duzentos e dez nove, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais e produtos relacionados;
- b) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de recursos minerais;
- c) Actividade agrícola.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Vivek Hiru Hira, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Alim Dawood Shaikh, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cede-la a quem entender, nas condições em que a oferece á sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a quaquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Bird International Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de três de Outubro de dois mil e treze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada sob NUEL 100174499, a mudança da sede e a nomeação do administrador, alterando-se deste modo a redacção do número um do artigo segundo e artigo oitavo do pacto social, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e quatro de Julho, numero três mil novecentos e quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio, David Mateus Nhonguane, que desde já é nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Ficou ainda deliberado pelos sócios presentes que para tratar de todos os actos relacionados com as deliberações aqui tomadas era bastante a assinatura do sócio David Mateus Nhonguane.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jeba Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, a sociedade com a denominação Jeba Construções, Limitada com sede na Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane Província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob n.º 100318555, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Certifico que, a folha quarenta e seis verso do livro E barra treze, sob número três mil cento e nove, se encontra inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da Republica* alteração parcial do pacto social pelo aumento de capital social na sociedade Jeba Construções, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob n.º 100318555, cujo teor é o seguinte:

No dia sete de Agosto de dois mil e treze, pela quinze horas, e trinta minutos reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade Jeba Construções, Limitada, e presidida pela sócia gerente Ana Luisa Correia de Jesus, constituído o quórum de setenta por cento do capital social, com um ponto de agenda:

Ponto um) Aumento do capital social.

Aberta a sessão após apresentação a sócia, na qualidade de presidente da mesa da assembleia; após apresentação do relatório das atividades realizadas nos últimos anos anteriores e consequentemente atual da vida e tendo em conta que o capital existente não vai ao encontro da realização no contexto económico, daí que surgiu a necessidade de aumentar o capital em quinhentos mil meticais, proposta acolhida por unanimidade e em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente é de setecentos cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Ana Luisa Correia de Jesus, com seiscentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Liza Lawa de Jesus Bastos, cento cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por esta acta continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mais nada tratar, encerrou-se a presente sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme vai ser assinada por todos os intervenientes.

Por ser verdade passei a presente certidão que depois de revista e concertada, assim, eu técnico a extrai e conferi.

Quelimane, nove de Agosto de dois mil e treze. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Real Stone Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431564, uma sociedade denominada Real Stone Exploration, Limitada, entre:

Primeira. Carla Andréia Joaquim Jacinto Comé, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100894276C, emitido em Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Matola, condomínio aberto Txumene Um, na Rua de Incomati, número quatrocentos cinquenta e três, na cidade da Matola.

Segundo. Mariamo Mussa Ali, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022936567F, emitido em Maputo, aos dezassete de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Machava na Rua A, casa número cinquenta e três, Infulene - cidade da Matola.

É celebrado, e mutuamente aceite, o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se juntam em anexo, e subsidiariamente pela legislação em vigor, a que ambas as partes se vinculam e se obrigam a cumprir, que irá reger-se pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, sendo a denominação Real Stone Exploration, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número sessenta e cinco, résdeção, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira, e outras actividades com esta relacionadas, tais como:

- a) Reconhecimento, pesquisas, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção, concepção, tratamento e processamento de recursos minerais, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental e gestão de projectos mineiros;
- b) Comercialização, exploração, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros;
- c) Importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade;
- d) Aquisição de direitos de uso e aproveitamento da terra, aquisição e alienação de direitos reais, bens imóveis e móveis, bem como a realização de construção, arrendamento e locação e outras operações;
- e) Assistência técnica, formação, vistoria e outros serviços de consultoria de projectos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos, de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Andréia Joaquim Jacinto Comé;
- b) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariamo Mussa Ali.

Dois) A assembleia geral poderá decidir

sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares, acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios nos termos e condições fixados em assembleia geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições fixados pela deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida. A sociedade e caso esta o não exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade com o mínimo de trinta dias de antecedência. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer dos sócios no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for apenas parcialmente, a quota em questão poderá mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão,

alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito nos números antecedentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios ou terceiros carece de consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Não é permitido a cessão de quotas a estranhos em todo ou em partes sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

Três) Se algum sócio pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e se esta não quiser adquirir, é que poderá ser cedida à estranhos.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórios devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de falência ou dissolução de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Nomeação dos gerentes, determinações e remunerações;
- c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores por carta dirigida com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com

antecedência mínima de vinte dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facímile ou email, com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, em procuração a passar para tal fim.

Três) Em caso algum à sociedade poderá ser obrigada a praticar actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, abonações e cartas a favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se ela houver lugar será fixada em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, até se encontrar realizadas nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interditado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço anual)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados será deduzido cinco por cento para o fundo da reserva legal e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem. Serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes da legislação de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Yokin Trade Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100430843, uma sociedade denominada Yokin Trade Mozambique, Limitada.

Anicha Zubeida Abdul, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102413172J, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e válido até dezoito de Setembro de dois mil e dezassete, residente em Maputo, no Bairro de Tchumene, casa número mil quatrocentos oitenta e um, na cidade da Matola;

Edward Meda, de nacionalidade zimbabuana, maior, portador do Passaporte n.º BN735824, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e nove, pelo Registrar General – HRE, e válido até vinte e um de Maio de dois mil e dezanove, residente em Zimbabué.

Pelo presente contrato outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A empresa adopta a denominação de Yokin Trade Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, número quatrocentos e doze, Bairro Polana Cimento, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do território Nacional.

Três) A sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, dentro ou fora do território nacional, sempre que assim for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comercialização de bens e mercadorias;
- b) Consultoria em logística;
- c) Construir, demolir, ampliar, alterar e manter quaisquer obras em edifícios;
- d) Serviços de aviação civil, transporte de pessoas e/ou bens;
- e) Demais actividades a deliberar pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto diverso do seu.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Anicha Zubeida Abdul;
- b) Outra com valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edward Meda.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia

geral, através de entrada em dinheiro ou bens, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida.

Dois) Salvo por disposição legal em contrário, dos membros reunidos em assembleia geral, qualquer aumento do capital social deverá ser feita na proporção das participações, e de outra forma, nas condições definidas pela assembleia geral em relação ao preço e designação de pessoal competente para assinar a escritura pública do aumento do capital social para executar as acções preparatórias e posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Suprimentos)

Os sócios estão autorizados a fazer suprimentos para a empresa, nos termos a deliberar pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

CLÁUSULA NONA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores, ou por mandatário devidamente constituído.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois administradores ou uma de procurador constituído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados devem ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zambeze Metalurgy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta que, por decisão da assembleia geral, realizada no dia três de Outubro de dois mil e treze, pelas doze horas, na sede social da Sociedade Zambeze Metalurgy, Limitada, matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100384914, titular do NUIT 400427909, deliberou-se a alteração do artigo terceiro, referente ao objecto da sociedade, tendo na sequência sido efectuadas modificações na sua redacção passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prospeção, processamento e transformação de metais e produtos mineiros com enfoque para o tantalum e entre outras actividades conexas ao objecto principal.

Em tudo mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Outubro dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strongeagle Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de vinte de Setembro de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Strongeagle Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100361817, procedeu-se à alteração da titularidade do capital social em virtude da divisão e cessão parcial de quotas, tendo sido alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

«CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das três quotas, a seguir indicadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e sete por cento da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Strongeagle, Sgps, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de um vírgula cinco por cento da totalidade

do capital social da sociedade, pertencente ao sócio André Freire De Almeida Palmeiro Ribeiro; e

- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos meticais, representativa de um vírgula cinco por cento, da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio João Pedro Leitão Pinheiro de Figueiredo de Brito».

Está conforme.

Maputo, três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Momentum Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezoito de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Momentum Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número dezassete mil novecentos e noventa e seis, a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quarenta e quatro, com a data de seis de Fevereiro de dois mil e seis, e que no livro E traço oitenta, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram por unanimidade alterar a designação social da sócia Momentum Africa Investments (Proprietary) Limited para Metropolitan International Support e consequente alteração do número um do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade passando a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil e quinhentos meticais o que corresponde a sessenta e sete por cento do capital social pertencente à sócia “Metropolitan International Support”;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais o que corresponde a trinta e três por cento do capital social pertencente à sócia “Sigma – Participações, Limitada”.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapengue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100428164 uma sociedade denominada Mapengue, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mapengue, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de fazendas de bravia e subsequente actividades incluindo o repovoamento de espécies de fauna bravia e caça desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Nkolowane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100427454 uma sociedade denominada Nkolowane, Limitada, entre:

Twin City Ecoturismo, Lda uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, 3412, Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/0, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nkolowane, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de complexos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Lda;
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou

a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**(ADC, S.A.)****Rectificação**

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído errado no Suplemento do *Boletim da República* n.º 24, III Série, de 25 de Fevereiro de 2013, no artigo segundo (Sede), na alínea segunda, onde se lê, “sita na Avenida de Trabalho, número cento e sete, na Cidade de Maputo” deve-se ler “sita na Avenida de Trabalho, número mil, cento e sete, na Cidade de Maputo”.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vertente-Engenharia & Construção Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, pelas dez horas e trinta minutos na sede da sociedade Vertente-Engenharia & Construção Limitada, localizada em Maputo, reuniu-se a assembleia geral extraordinária da referida sociedade, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto um. Cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Nuno Miguel Magalhães Teixeira e Grupo Circulo Luminoso – SGPS, LDA.

Ponto dois. Alteração da sede da sociedade.

A reunião inicia com a verificação do quórum, tendo-se constatado estar presentado cem por cento do capital da sociedade. Com efeito, estiveram presentes os sócios, Rui Manuel de Almeida Firmino, Nuno Miguel Magalhães Teixeira e Grupo Circulo Luminoso - SGPS, LDA representado por senhor Nuno Miguel Magalhães Teixeira.

Aberta formalmente a sessão, passou –se de imediato a deliberação do ponto um da agenda, tendo os sócios deliberado por unanimidade aprovar a cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios Nuno Miguel Magalhães Teixeira e Grupo Circulo Luminoso – SGPS, Lda à favor do senhor Rui Manuel de Almeida Firmino, pelos seus valores nominais, passando ao ponto dois da agenda a sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e dezassete primeiro esquerdo, na cidade de Maputo.

Em consequência da cessão de quotas e alteração da sede social, passa o artigo primeiro e quinto do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vertente – Engenharia & Construção, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e dezassete primeiro esquerdo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota, do único sócio Rui Manuel de Almeida Firmino e equivalente a cem por cento do capital social.

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação

em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do único sócio Rui Manuel de Almeida Firmino.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão encerrada, dela se lavrando a presente acta, que depois de lida e conforme vai ser assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, vinte e sete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Alda – Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100431718, uma sociedade denominada Alda - Construções Limitada.

Armando Da Conceição Fidalgo, solteiro maior, natural de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número mil e setenta e nove traço Bairro Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159760I, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si como primeiro outorgante;

Reinaldo da Conceição Fidalgo, divorciado maior, natural de Maputo, residente na Rua número quatro, quarteirão número um, casa quinhentos e treze, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500059633I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos três de Agosto de dois mil e doze que outorga por si como segundo outorgante;

António Martins da Conceição Fidalgo, casado maior, com Zélia da Graça Faftine Fidalgo, natural da Beira, residente na Avenida Salvador Allende número trezentos e vinte e três traço um andar traço flat um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100686169B, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo, que outorga por si como terceiro outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Alda – Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes aéreos, terrestres, rodoviários, marítimos;
- b) Agenciamentos e prestação de serviços nas várias áreas;
- c) Construções civil e obras públicas;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos meticais, e correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- b) Outra no valor nominal de seis mil seiscentos meticais e correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- c) E outra no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais e correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo prática todos actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bonjua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100428172, uma sociedade denominada Bonjua, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto

pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bonjua, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro Andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração e o desenvolvimento das actividades de agro-pecuária em geral e em particular a criação de animais como aves, bovinos e caprinos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil metcais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;
- b) Outra quota no valor mil metcais, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 84,84 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.